

ou outro servidor designado pela Administração

Extrato de Contrato

Nº do Processo: 0100466-76.2015.801.0000

Nº do Contrato: 11/2015

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Objeto: Serviços de atualização de seis licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual com suporte e atualizações, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 11g R2 64 Bits do Sistema SAJ/PG5/SG5/EST

Vigência: De 27 de abril de 2015 a 27 de abril de 2016

Valor Global: R\$ 91.844,63 (noventa e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 203.014.02.126.2220.2168.0000 – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 100 (RP)

Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93

Local do Contrato: Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação, ou outro servidor a ser designado pela Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 64/2015. Pregão Eletrônico SRP nº 58/2014. Empresa registrada: S. C. Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº 08.329.454/0001-12. Objeto: Aquisição de material de consumo diverso. Valor total do registro: R\$ 159.700,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Gestor: Titular da Gerência de Bens e Materiais, ou outro servidor a ser designado pela Administração. Signatários: Desembargadora Cezarinete Angelim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Sebastião Cruz Pereira, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 5 de maio de 2015.

Hélio Oliveira de Carvalho
Gerente de Contratação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 68/2015. Pregão Eletrônico SRP nº 58/2014. Empresa registrada: D. D. de Alencar-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.595.482/0001-90. Objeto: Aquisição de material de consumo diverso. Valor total do registro: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Gestor: Titular da Gerência de Bens e Materiais, ou outro servidor a ser designado pela Administração. Signatários: Desembargadora Cezarinete Angelim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Darcy Duarte de Alencar, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 5 de maio de 2015.

Hélio Oliveira de Carvalho
Gerente de Contratação

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Classe: Pedido de Providências n.º 000128-50.2015.8.01.8001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Corregedoria Geral
Relator(a): Des.ª Regina Ferrari
Requerente: Francisco das Chagas Bezerra
Assunto: Atos Administrativos

Decisão

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado em razão do Termo de Declaração nº 14/2015, pelo qual Francisco das Chagas Bezerra notícia irregularidade no trâmite dos autos nº 0015369-29.2014.8.01.0070. Consigna que celebrou acordo no sobredito processo, no qual restou estabelecido que a dívida seria quitada pela Reclamada, mediante parcelas, descontadas em folha de pagamento. Todavia, ante a inadimplência do acordo, compareceu ao Juízo Requerido, em várias oportunidades, na tentativa de

resolver o impasse, na quais não alcançou qualquer êxito, e, assim, instou pelas providências desta Corregedoria.

Em análise inicial ao processo judicial em questão, não foi possível identificar qualquer comunicação ao Órgão Empregador da Reclamada, tendo sido o feito arquivado em 04.11.2014 e reativado em 11.03.2015 (data do protocolo desta reclamação).

Assim, determinei a remessa do pleito ao Juízo Requerido para as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando a esta Corregedoria as medidas adotadas.

O Juízo Requerido, durante o prazo assinalado, manteve-se silente, tendo aportado aos autos tão somente um expediente, subscrito pela Diretora de Secretaria, endereçado ao Órgão Empregador da Reclamada (autos nº 0015369-29.2014.8.01.0070), datado de 20.03.2015, ou seja, com data posterior ao protocolo deste procedimento.

É o necessário.

É cediço que compete a esta Corregedoria fiscalizar os serviços judiciais do 1º grau para que sejam prestados de modo eficiente, afastando, dessa forma, possíveis irregularidades no trâmite do processo judicial.

Assim, consultando o sistema processual, observa-se que a irregularidade apontada inicialmente fora sanada, tendo sido o feito, inclusive, redistribuído, apresentando como última movimentação a juntada de documento, em 20.04.2015, retornando, portanto, ao seu regular curso.

Importa destacar que a normalização do andamento processual enseja o reconhecimento da perda do objeto, conforme o julgado do Conselho Nacional de Justiça, in verbis:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DE MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo enseja a perda de objeto da representação.

2. Inteligência do art. 26, § 1º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

3. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do recorrido.

4. Recurso administrativo desprovido.
(CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0005408-45.2013.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 203ª Sessão - j. 03/03/2015).

Desta feita, alinhada ao entendimento do CNJ, e exauridas as medidas afetas a esta Corregedoria, tenho por configurada a perda do objeto, determinando, por consequência, o arquivamento do feito.

Por fim, não obstante se reconhecer que falhas humanas podem ocorrer durante as rotinas cartorárias, há que se admitir que a omissão por parte da Secretaria da unidade judicial na qual o acordo foi celebrado, causou transtornos ao Requerente. Neste ponto, RECOMENDO ao Juízo Requerido que adote medidas de gestão junto à Secretaria com vista a afastar o renovo da situação tal qual a descrita na inicial.

Ciência às partes.

Cópia da presente serve como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 24 de abril de 2015.

Desembargador **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Classe: Pedido de Providências n.º 0000106-31.2011.8.01.8001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Corregedoria Geral
Relator(a): Des.ª Regina Ferrari
Requerente: Francisco Rosseni Ferreira Carneiro
Requerido: Corregedoria Geral da Justiça
Assunto: Atos Administrativos

Decisão

Trata-se de procedimento instaurado a partir de notícia trazida pelo Sr. Francisco Rosseni Ferreira Carneiro, comunicando o extravio do Livro 03 de Transcrição das Transmissões do Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira.

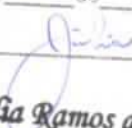
Em informações prestadas, o Delegatário Titular das Serventias Extrajudiciais da mencionada Comarca comunicou que o Poder Judiciário não lhe repassou o Livro 3 de Transcrição, do Ofício de Registro de Imóveis, razão pela qual deduziu que a referida encadernação fora extraviada.

Registre-se que o relatório circunstanciado acostado às fls. 09/56 demonstra que o referido livro, de fato, não fora repassado ao Delegatário, situação que o isenta de qualquer responsabilidade alusiva ao extravio.

Instado, o juiz titular da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira instaurou procedimento administrativo visando a recuperação do livro mencionado alhures, restando o mandamus cumprido mediante a instauração do Pedido de Providências nº 0002247-34.2011.8.01.0011 - autuado e registrado na Vara Cível da Comarca de Sena Madureira -, cuja última movimentação data

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos
ao (a) OTIC, com um total
de 95 folhas, em 1 volume(s)
Rio Branco, 7 de 5 de 2015


Júlia Ramos de Souza